

## Departamento de Compras

248

**De:** licitacoes@ifacecard.com.br  
**Enviado em:** quarta-feira, 20 de outubro de 2021 10:31  
**Para:** compras@guaira.sp.gov.br  
**Assunto:** Fwd: QUESTIONAMENTO EDITAL PR 32/2021 - PREFEITURA DE GUAIRA-SP.

----- Mensagem original -----

Assunto: QUESTIONAMENTO EDITAL PR 32/2021 - PREFEITURA DE GUAIRA-SP.

Data: 2021-10-18 11:23

De: [licitacoes@ifacecard.com.br](mailto:licitacoes@ifacecard.com.br)

Para: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)

Prezados (as) bom dia,

Venho através desse solicitar esclarecimentos no que se trata da exigência contida no item 10.1.4 - Documentos complementares:

Alínea c, conforme segue: c) Atestado de Capacitação Técnica Profissional, ou Atestado de Aptidão de Serviços já prestados - emitido por Entidade da Administração Direta, Indireta ou Fundacional da União, Estados ou Municípios, ou ainda, de Empresas Privadas - devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, assinado pelo representante legal da emitente, identificado com o nome e cargo, que comprove a execução de serviços similares ao objeto licitado, admitindo-se características técnicas e quantidades pelo menos de 50% a 60% da execução pretendida, constantes neste Edital.

Quais são as entidades profissionais competentes?

A empresa entende que entidade profissional competente é o Conselho Regional de Administração, pois todas as empresas no seguimento são administradoras de cartões, o CRN não é cabível pois as empresas administram os cartões para aquisição de alimentos na rede credenciada, nesse caso ela não irá fornecer o alimento.

Será aceito atestado registrado somente junto ao CRA - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO?

Obs: Tem uma prerrogativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na qual é contra a exigência de atestados averbados.

Aguardo uma posição,

Desde já agradeço pela atenção recebida.

Grata,

Atenciosamente,

FACE CARD

Adriana Andrade

Licitação

Face Card o Tempo Todo com você!